



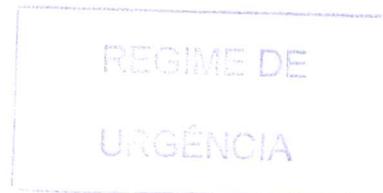
L I D O
Em, 19/08/13
DANS 12078
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 232 /2013-GAG

Brasília, 01 de agosto de 2013.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à homologação dessa Casa, nos termos do art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Convênio ICMS nº 14, de 5 de abril de 2013.

A justificação para a apreciação da matéria encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado da Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

Sector Protocolo Legislativo

PROC Nº 40 /2013

Folha Nº 01 - a

A Sua Excelência o Senhor

Deputado WASNY DE ROURE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROC 40 /2013

CONVÊNIO ICMS 14, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Publicado no DOU de 12.04.13, pelo Despacho 73/13.

Ratificação Nacional no DOU de 30.04.13, pelo Ato Declaratório 6/13.

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas, até 31 de julho de 2014, as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I – Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

II – Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

III – Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

Cláusula segunda Ficam prorrogadas, até 30 de abril de 2015, as disposições contidas no Convênio ICMS 16/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 40 / 2013

Folha Nº 02 - uf



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

Folha nº: 09
Processo nº: 040003066/2013
Rubrica: 8 Matrícula: 2610400



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 55 /2013 – GAB/SEF

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 40 / 2013
Folha Nº 03-ef

Brasília, 16 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de homologação do Convênio ICMS 14/13, de 05 de abril de 2013, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Devo aqui salientar que esse Convênio, no que diz respeito ao conteúdo material, foi objeto de amplas discussões técnicas pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovado em reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Esclareço, por oportuno, que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto nos artigos 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Por esses motivos é que se pede a homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, posto que a eficácia a ser conferida pela douta Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições do Convênio passem a integrar a Legislação do Distrito Federal.

Por fim, cumpre ressaltar que à renúncia de receita com as prorrogações implementadas pelo Convênio ICMS 14/13 **está prevista nos quadros de projeção da renúncia de receita que integram a Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012 - LDO/2013, e a Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012 - LOA/2013, bem como no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014**



– PLDO/2014, que aguarda sanção após sua aprovação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, de forma que resta atendida a exigência contida no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Estado de Fazenda

Folha nº:	10
Processo nº:	040.003066/2013
Rubrica:	
Matricula:	261040

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 40 / 2013
Folha Nº 04 - ef





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CEOF** (art. 64, II, c).

Regime de Tramitação = Urgência

Quorum de Aprovação = Maioria Qualificada

Em, 01/08/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 40 / 2013
Folha Nº 05 - ef